

CONTRATO N.º 012/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO PARA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO TERRENO SEDE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE N.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita do CNPJ 14.078.768/0001-92, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito ao CJ Cidade Nova IV, Travessa WE 37, n.º 452-A, telefones (091) 8109-9299, 8605-8406, CEP 67.133-200, Coqueiro, representada neste por Sr. **GERSON DE JESUS MELO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 2.012.996, inscrito no CPF sob o n.º 023.131.972-04, residente e domiciliado à Estrada da Providência, quadra 213, n.º 27, Cidade Nova, Ananindeua-Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2013/58724**, o Convite n.º 001/2014 e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para construção de muro em alvenaria com fundação e cercas com moirões de concreto e arame liso, para delimitação da área da **PRODEPA** e fornecimento de todo o material e mão de obra para a obra, conforme as especificações constantes dos Anexos I, II e III do Convite n.º 001/2014, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 - O prazo para execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico é de **06 (seis) meses, a contar da expedição da ordem de serviço.**

3.3 - O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato, o **Valor Global de R\$ 72.592,42 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

5.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 72.592,42.

0261- Fonte – Recursos Próprios
23.122.1297.4534 – Operação das Ações Administrativas; e
44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA N.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão os Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

7.2 - Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas no prazo de até 10 (dias) após a medição do serviço, contados a partir da apresentação da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade) no Protocolo Geral da **PRODEPA**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pelo FISCAL da **CONTRATANTE**.

7.3 - A medição do serviço será realizada após 30 (trinta) dias pelo FISCAL da **CONTRATANTE**. O serviço será apurado pelo responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas das obras e serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizadas para fins de pagamento.

7.3.1 - O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

7.4 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.5 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na

agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual N.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA**, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea “c”**, deste contrato.

8.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.8 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.



8.11 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.7** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na construção de muro em alvenaria com fundação e cercas com moirões de concreto com arame liso para delimitação de área da PRODEPA.

10.2 - A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

10.2.1 - A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3 - A partir do PROJETO EXECUTIVO com o posicionamento do poste para receber o ramal de entrada ou conjunto de postes caracterizando uma rede interna, se dará a efetiva execução do objeto contratado, projeto este para o qual deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** os detalhamentos e desenhos com eventuais modificações no decorrer da obra, desde que sejam tecnicamente justificadas e aprovadas pela Fiscalização, de sorte que ao final das obras tenhamos o desenho gráfico e descritivo de sua perfeita e respectiva execução.

10.4 - A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

10.6 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

10.7 - Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

10.8 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

10.8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

10.9 – Os serviços descritos nas presentes especificações não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que mantida a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93.

11.1.2 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

11.1.3 – Providenciar e apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra objeto deste contrato junto ao CREA/PA.

11.1.4 - Obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.1.5 - Fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da última nota de empenho por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.7 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei N.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.10 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

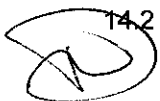
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:



14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite n.º 001/2014, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 13 de Junho de 2014

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

GERSON DE JESUS MELO VIEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. <u>Mathus T. Lisboa de Silva</u>	2. <u>Sinley Caroline P. de saud</u>
Nome	Nome
CPF/MF: 014981612-00	CPF/MF: 75766850263

Processamento de Dados do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - CEP: 66.820-000 - Belém-Pará
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



CONTRATO N.º 012/2014

ANEXO

- Projeto Básico
- Descrição dos Serviços

PROJETO BÁSICO

OBJETO: SERVIÇOS COMPLETOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA COM FUNDAÇÃO E CERCAS COM MOIRÕES DE CONCRETO COM ARAME LISO PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DA PRODEPA.

▲ FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução dos serviços.

▲ EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços definidos nestas especificações, a empresa contratada deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem com deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas pertinentes, e projetos em anexo.

Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigentes, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.

Os preços propostos para a execução dos serviços, estarão de acordo com os praticados no mercado do Estado do Pará, nos Municípios onde serão executados os serviços, e neles inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra objeto deste Projeto junto ao CREA/PA, cujo responsável técnico

deverá ser profissional de engenharia civil ou arquitetura sênior, com comprovada experiência neste tipo de obra.

▲ **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, além do Responsável técnico, ter no local da execução dos serviços técnico em edificações de nível médio, que coordenará as frentes de trabalho, sob orientação do primeiro.

▲ **MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**

Caberá à Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

À CONTRATADA caberá integral responsabilidade das instalações provisórias, consumo de água, luz e força, transportes fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos andaimes, escoramentos etc.

A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro do prazo contratual. Não será permitido alojamento de operários e funcionários da CONTRATADA dentro da área objeto dos trabalhos.

A CONTRATADA se obriga a manter os funcionários da obra ou serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A CONTRATANTE, assim como os demais órgãos competentes, poderão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

Para todos os serviços em altura acima de 2,0 m, deverá ser utilizado andaimes metálico, com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35.

Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure o processo satisfatório dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a ser utilizado na execução bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos, etc., antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela CONTRATANTE.

Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços, a proposição de substituição de qualquer material, ferramentas e equipamentos, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização.

▲ **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora sobre os serviços, através de Profissionais de nível superior, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA) previamente designado(s) pela CONTRATANTE.

O responsável da contratada pela execução dos serviços deverá estar, sempre que necessário, na obra, e todas as vezes que o Fiscal se fizer presente ao canteiro de obras para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que a mesma tenha direito a qualquer



PRODEPA

Secretaria
Especial de
Gestão



indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto em obra.

A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente, qualquer empregado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

As circunstâncias e condições necessárias de apontamentos deverão ser registradas no "livro de ocorrências" que, obrigatoriamente, deverá estar no escritório da obra para receber as devidas anotações.

Toda e qualquer comunicação da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

▲ OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo manter na obra um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO quando necessário, podendo também se pronunciar através de correspondências.

A CONTRATADA deverá produzir e apresentar à FISCALIZAÇÃO, Relatório Fotográfico dos serviços, antes, durante e depois dos mesmos.

As anotações registradas pela FISCALIZAÇÃO e não contestadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela Contratada. Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e o orçamento, prevalecerão estas. Caso surjam dúvidas, caberá a FISCALIZAÇÃO esclarecer. A Proposta Técnica deverá considerar todas as diretrizes contidas nas especificações apresentadas, porém não se limitando às mesmas.

▲ IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAL/UNIFORME

A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado crachá padronizado com os dados necessários, a fim de facilitar a identificação imediata e permitir o acesso ao canteiro de obras. Seu uso, em local visível, será obrigatório durante todo o tempo de trabalho a serviço da CONTRATANTE. Os uniformes operacionais serão distribuídos gratuitamente, pela CONTRATADA, a cada empregado observando os aspectos de higiene e segurança no trabalho adotados pela NR-18.

▲ SUBEMPREGADA

Os serviços descritos nas presentes especificações não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30%, desde que mantida a responsabilidade da CONTRATADA.

▲ ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPI's básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho. Correrá por conta

exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados.

▲ **MEDIÇÕES PARA FINS DE PAGAMENTO**

A medição do serviço será realizada após 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. O serviço será apurado pelo responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas das obras e serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizadas para fins de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas no prazo de até 10 (dias) após a condição descrita no item anterior, contados a partir da apresentação da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade) no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pelo FISCALIZADOR da CONTRATANTE.

▲ **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

▲ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a última a CONTRATADA.

13. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento definitivo das obras será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório e se estiverem atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico é de **60 (sessenta) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.**

1
Descrição dos serviços

SERVIÇOS INICIAIS

A partir do PROJETO EXECUTIVO com o posicionamento do poste para receber o ramal de entrada ou conjunto de postes caracterizando uma rede interna, se dará a efetiva execução do objeto contratado, projeto este para o qual deverão ser providenciados, pela Licitante Contratada, os detalhamentos e desenhos com eventuais modificações no decorrer da obra, desde que sejam tecnicamente justificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, de sorte que ao final das obras e/ou serviços, tenhamos o projeto e a descrição de sua perfeita e respectiva execução.

Os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a cotação de preços fornecida por empresas desta região.

RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à CONTRATANTE, assim que contratada, no total e a título universal, todos os direitos de utilizar, adaptar e transferir documentos, e eventuais sistemas por ela preparados.



PRODEPA

REGISTRO DA OBRA NO CREA/PA E DEMAIS ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS

Secretaria
Especial de
Gestão



A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

A responsabilidade técnica da obra será anotada por Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

A ART deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PESSOAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

A CONTRATADA se obriga a manter os funcionários da obra ou serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A CONTRATANTE, assim como os demais órgãos competentes, poderão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

Para todos os serviços em altura acima de 2,0m, deverá ser utilizado andaimes metálicos com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR-35.

Nos preços ofertados deverão estar previstos custos com equipamentos, ferramentas e EPI's.

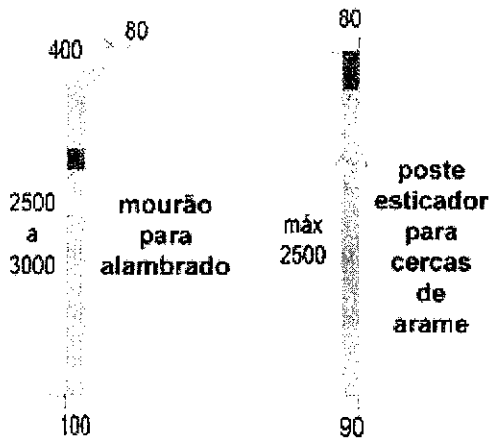
Será de responsabilidade da contratada despesas com consumo de energia elétrica, telefone, água encanada, água potável para os trabalhadores, farmácia com medicamentos de primeiros socorros, material de expediente, informática, reprografia, plotagens, entre outras despesas necessárias ao funcionamento da obra.

ESPECIFICAÇÃO DA CERCA COM MOIRÕES DE CONCRETO E ARAME LISO.

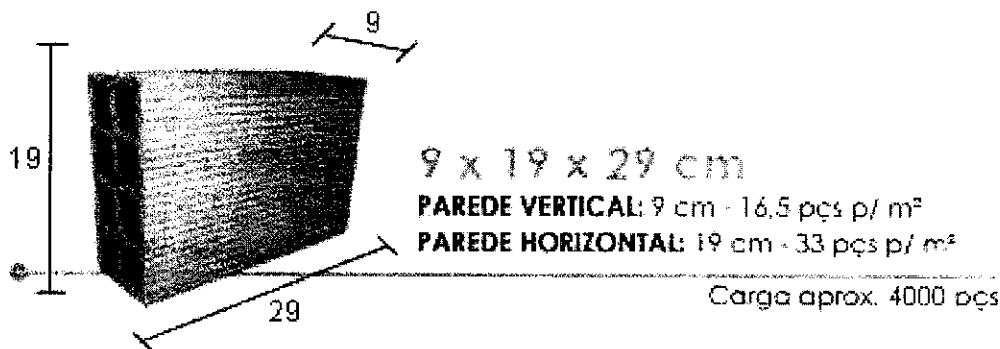
- a) **Fundação:** estacas tipo broca de concreto armado a cada 3,0m, com profundidade mínima de 1,00m e diâmetro de 0,20m, 04 ferros com Ø de 8mm (3/8") e estribo espiral com ferro de 5.0mm de diâmetro, concreto 20mpa.
- b) **Viga baldrame:** unindo todas as brocas em concreto armado com fck 20mpa, seção de 0,40 x 0,20m enterrados, armadura com 4 ferros longitudinais de Ø 6.3mm e estribos a cada 0,20m com Ø 5.0mm.
- c) **Pilares;** de concreto armado serão executados sobre as brocas com 04 ferros de Ø6.3mm, estribos a cada 0,20m com ferro Ø5.0mm e concreto de 20mpa.
- d) **Fechamento com estrutura vazada, pré fabricada, de concreto armado:** de fabricante e modelo pré-aprovado pela PRODEPA, com módulos de no mínimo 2,6m de altura e aprumados acima da viga baldrame (altura total 2,80m). O Fechamento deve ser preferencialmente em arame liso galvanizado de Ø5.16mm, Peso Aprox 0,157kg/m, Comprimento Aprox 6,369m/kg.
- e) Referencia de Arame Liso: PANTANAL 17 x 15 ZN3; comprimento (mín): 1000m; Carga de Ruptura: 700kgf; Diâmetro de Fios: 3,00 x 2,40mm; Camada de Zinco: 210g/m².

Obs.01 – Projetos específicos de Fundação, Viga Baldrame e Pilares definidos por fabricantes da solução pré-moldada, deverão ser previamente enviados para PRODEPA (DPE) para análise e aprovação.

Obs.02 – Sempre que o site estiver cercado por vegetação densa deverá ser prevista uma faixa externa à cerca com 1,50m de largura (mínimo) em todo o perímetro recoberta com uma camada de brita com 10cm de espessura (barreira corta-fogo).



ESPECIFICAÇÃO DO MURO EM TIJOLOS CERÂMICOS COM CONCERTINA.



- Fundação:** estacas tipo broca de concreto armado a cada 3,0m, com profundidade mínima de 1,00m e diâmetro de 0,20m, 04 ferros com \varnothing de 8mm (3/8") e estribo espiral com ferro de 5.0mm de diâmetro, concreto 20mpa.
- Viga baldrame:** unindo todas as brocas em concreto armado com fck 20mpa, seção de 0,40 x 0,20m enterrados, armadura com 4 ferros longitudinais de \varnothing 6.3mm e estribos a cada 0,20m com \varnothing 5.0mm.
- Pilares;** de concreto armado serão executados sobre as brocas com 04 ferros de \varnothing 8,00mm, estribos a cada 0,40m com ferro 6.3mm e concreto de 20mpa. Estas armaduras deverão ser fixadas nos locais, durante a concretagem da vala de fundação. Deve ficar garantindo um recobrimento das barras, mínimo de 2cm de concreto.
- Alvenaria:** de blocos de TIJOLOS CERÂMICOS DE 08 FUIROS, nas dimensões 9x19x29cm assentados com argamassa de cimento, areia fina, no traço 1:4, com altura de 3,00m em situações identificadas como críticas (mais sujeita a vandalismo e posseiros), e definidas pela PRODEPA). A Alvenaria deverá ser levantada com juntas desenhadas, com espessura de aproximadamente 2cm. A Argamassa de assentamento deve ser a mesma empregada na construção de paredes de uma edificação. Não poderá ser utilizado blocos que estejam saturados de água ou que estejam ao tempo de chuva sem proteção. O muro deverá ser assentado sobre viga baldrame.

- e) **Cinta:** muros com mais de 2,00m de altura devem ser elevados e ter seus pilares concretados em duas etapas. A meia altura (1,50m), deve ser executada uma cinta de concreto armado, com barras de ferro Ø 8mm, na qual pode-se utilizar blocos-canaleta.

A 2.ª etapa da cinta deve ser executada na altura final do muro (3,00m), onde a extensão do muro deverá ser subdividida em trechos de comprimento máximo de 3,00m. Entre cada trecho deverá ficar um espaço de 20cm, para concretagem em pilares de concreto armado, para travamento do muro.

A parte superior do muro deve ser executada de modo a formar uma pingadeira em toda a sua extensão (perímetro). O 2.º cinta mento deve possuir 02 ferros longitudinais Ø8.0mm amarrados e argamassados aos ferros dos pilares e também amarrados aos ferros dos pilares perfis laminados tipo "T" 1 ¼" x 3/16" em forma de "peçoço de ganço" com altura medida na vertical de 400mm, inclinados a 45° para dentro do terreno. Na concretagem da cinta da amarração deverá ser utilizado concreto 15mpa.

IMPORTANTE:

Como a alvenaria dos muros será revestida, em ambas as faces, somente com chapisco, deverão ser utilizados os blocos inteiros com superfícies uniformes (utilizar preferencialmente blocos para ACABAMENTO APARENTE) e as juntas deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e apumadas. O Chapisco deverá ser executado com peneira ou máquina de chapiscar de modo a não permitir a visualização (sombra) dos blocos. Os muros não serão pintados e não serão aceitos o retoque com nata de cimento. A textura e coloração do chapisco deverão ser uniformes

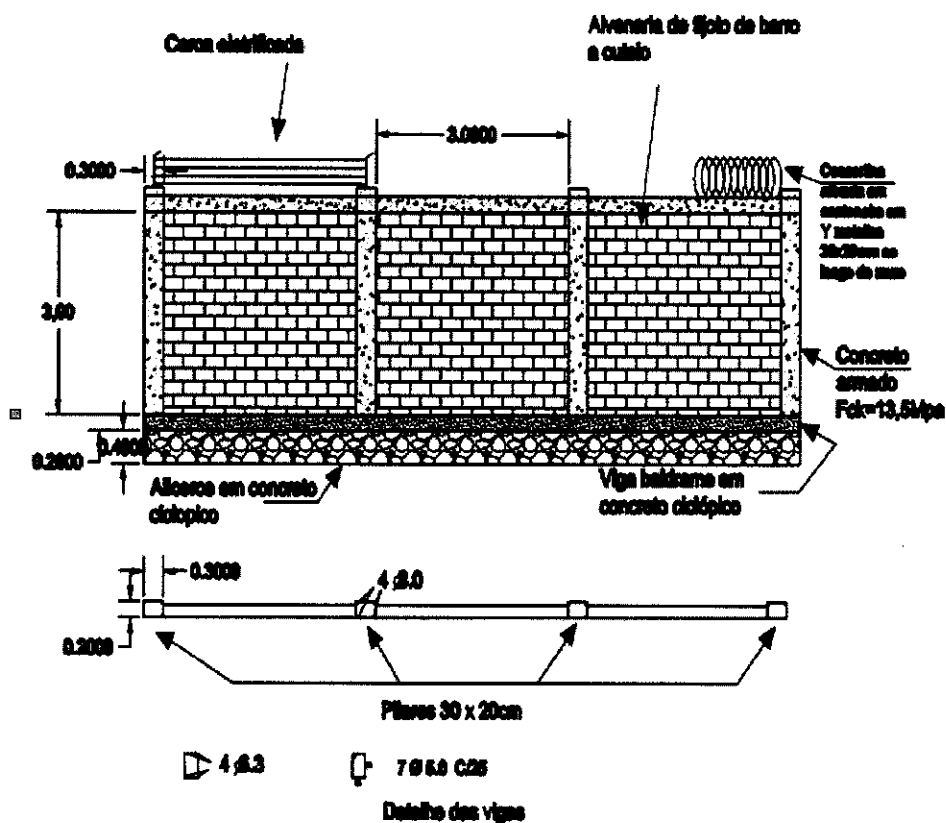
Na parte inclinada do "pesçoço de ganço" devem ser passados 04 (quatro) fiadas de arame farpado, em fio galvanizado 14 AWG. Amarrados com fios de arame galvanizado 16 AWG, esticados de modo a garantir o alinhamento e uniformidade.

Para os muros de 3,00m deverão ser mantidas os pesçoços de ganço, porém desconsiderada a utilização de arame farpado, DEVENDO SER SEMPRE PROVIDENCIADO (como padrão) a instalação de CONSERTINA em todo perímetro do site.

Sempre que o muro for construído justaposto a outro muro ou parede existente, deverá ser colocado rufo de vedação em chapa galvanizada pintada, sobre a construção baixa, embutindo a aba superior na construção mais alta. A Chapa do rufo deverá ser de 5cm mais larga que a parede e protegida.

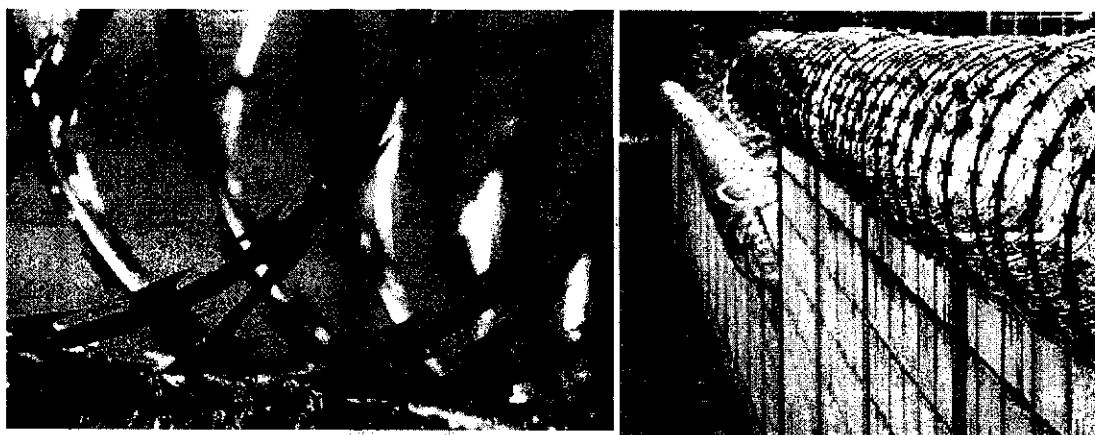
Sempre que o site estiver CERCADO POR VEGETAÇÃO DENSA deverá ser prevista uma faixa externa ao muro com 1,50m de largura (mínimo) em todo o perímetro recoberta com uma camada de brita com 10cm de espessura (barreira corta-fogo).

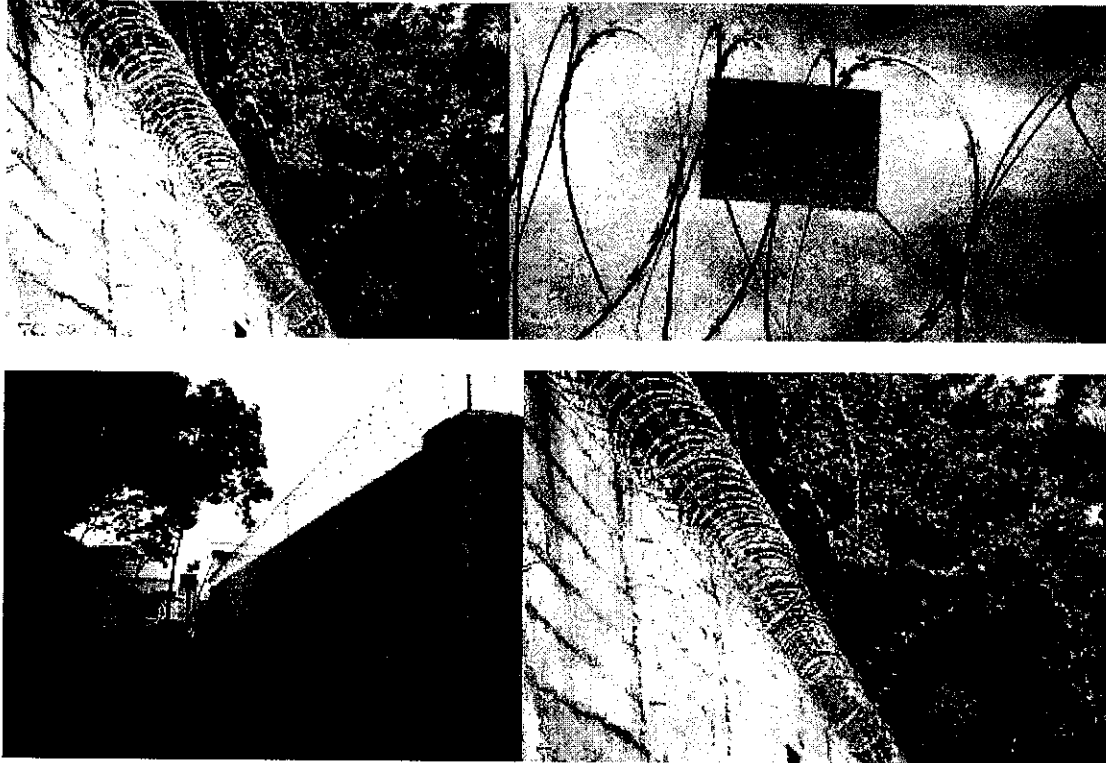
Para os muros de blocos de concreto com 3,00m de altura, deverá ser executado uma verga de concreto para complemento de muro possibilitando a instalação de concertina em todo o perímetro do muro.



CONCERTINA

- Concertina DUPLA / CRIMPADA diâmetro aproximado de 450mm em aço inoxidável ou galvanizado (mantendo o pescoço de ganso), sobre o muro em blocos de concreto afim de permitir a fixação da concertina.
Deverão ser utilizados os devidos espaçamentos, acessórios de fixação e ferramentas definidos pelo fabricante da Concertina.







PROPOSTA COMERCIAL

À
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.
Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, Icoaraci - Belém - Pará.
Att.: Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores

A UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.078.768/0001-92, sito o Conjunto Cidade Nova IV, WE 37, nº 452-A, Coqueiro Ananindeua, Pará CEP 67.133-200. Vem através deste apresentar proposta para execução do objeto: **Contratação de serviços de engenharia para construção de muro de proteção da PRODEPA.**

O Preço Global de **R\$ 72.592,42 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).**

O Prazo máximo para execução será **60 (sessenta) dias** corridos.

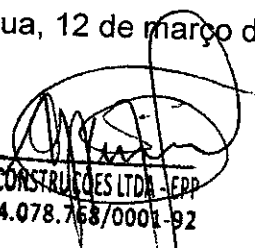
A validade da proposta é de **90 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura do Envelope nº 2 (Proposta de Preços).

Condições de pagamento de acordo com o Edital.

Dados para Depósito: Banpará Código 37 Agência 0045 Conta/Corrente: 140.493-8.

Declaramos de que nos nossos preços propostos estão inclusas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

Ananindeua, 12 de março de 2014.


UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 14.078.768/0001-92

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

~

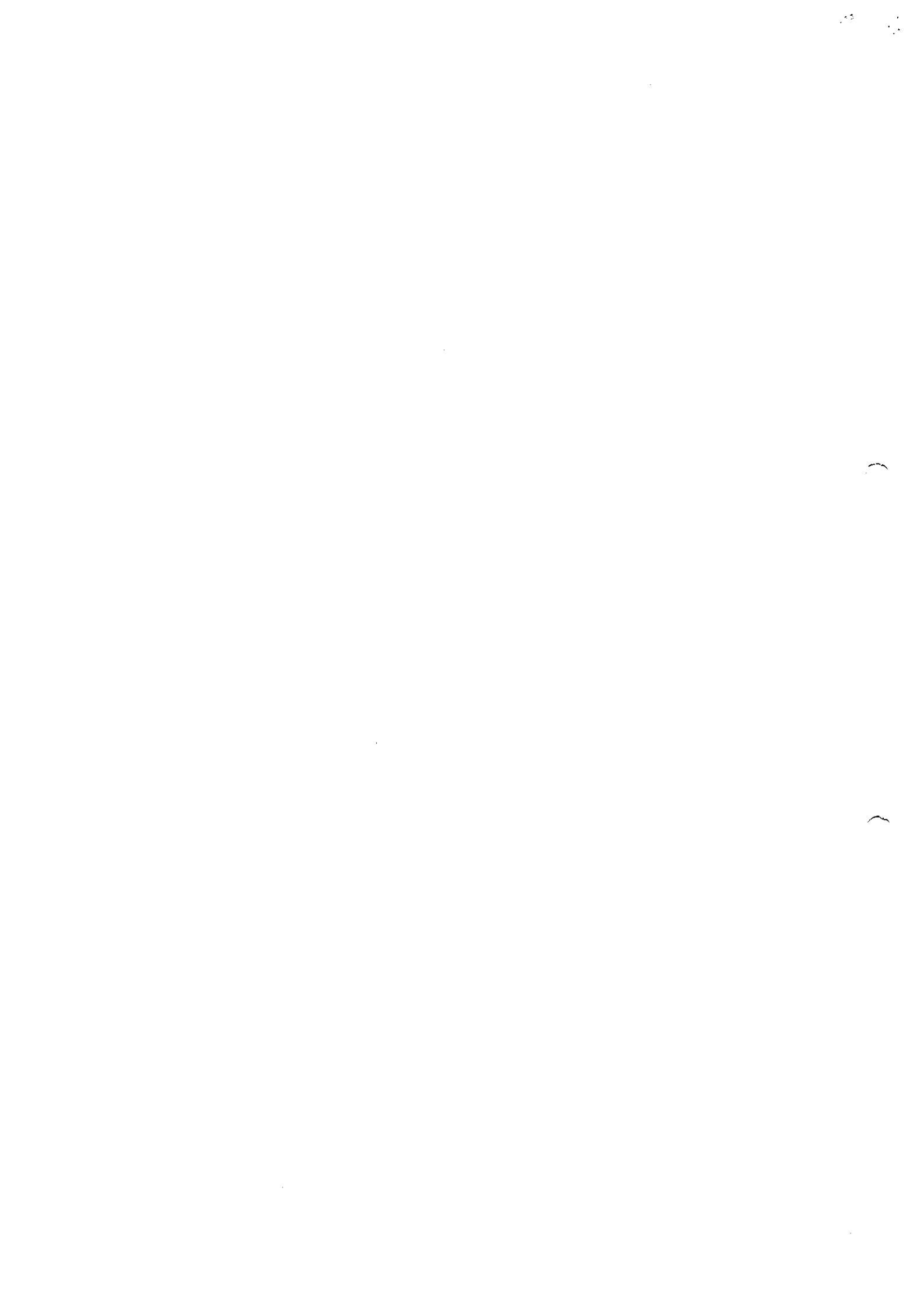
~

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

OBRA:		REFERENTE:		PERÍODO:		
Serviço de confecção de 120 ml de muro em tijolo de barro e 344 m de cerca em arame liso		CONVITE Nº 01/2014		01/01		
END.: Rodovia Augusto Montenegro Km 10		ÁREA DE INTERVENÇÃO: 224,00 M ²				
LOCAL: Belém - Pará		PRAZO DA OBRA: 60 DIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL POR ITEM	PERCENTUAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES				UNITÁRIO	TOTAL	
1.1	Licenças e taxas da obra	Cl	1,00	983,20	983,20	8,12%
1.2	Locação de obra a trena	m ²	224,00	2,50	560,00	
1.3	Barração de madeira / almoxarifado	m ²	16,00	210,36	3.365,76	
2 EQUIPAMENTO / VIGILÂNCIA						
2.1	Aluguel de Retroscavadeira	hr	32,00	154,00	4.928,00	
2.2	Vigia da obra	hr	360,00	18,00	6.480,00	
3 MOVIMENTO DE TERRA						
3.1	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria até 1,5m	m ³	7,68	22,50	172,80	0,29%
4 FUNDAÇÕES						
4.1	Bloco em concreto armado para fundação	m ³	3,30	1.389,20	4.584,36	
4.2	Concreto armado fck=18mpa, com forma em madeira branca	m ³	7,92	1.247,30	9.878,62	
5 PAREDES E PAINÉIS						
5.1	Alvenaria em tijolo de barro a cutelo	m ²	224,00	55,23	12.371,52	20,48%
6 REVESTIMENTOS						
6.1	Chapisco 1:3 (cimento e areia)	m ²	448,00	6,00	2.688,00	4,45%
7 ESTRUTURA						
7.1	Concreto armado para suprir incorreções do terreno	m ³	3,00	1.247,30	3.741,90	6,19%
8 CERCA						
8.1	Cerca com mourão de concreto e arame liso	ml	344,00	31,00	10.664,00	17,65%
				PREÇO TOTAL		
				R\$	60.418,16	
				R\$	12.174,26	100%
				R\$	72.592,42	
				BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI 20,15%		
				VALOR GLOBAL COM O BDI		

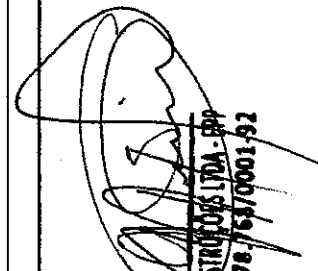
UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 CNPJ: 14.078.767/0001-92

[Handwritten signatures and initials]



CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

OBRA: Serviço de confecção de 120 ml de muro em tijolo de barro e 344 m de cerca em arame liso		PERÍODO		Mar/14	
REF.: CONVITE Nº 01/2014		DATA		Mar/14	
META	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES		D I A S	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 4.908,96	30 100% 4.908,96	60 8,12%
2	EQUIPAMENTO / VIGILANCIA	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 11.408,00	100% 11.408,00	18,88%
3	MOVIMENTO DE TERRA	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 172,80	70% 120,96	30% 51,84
4	FUNDAÇÕES	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 14.462,98	65% 9.400,94	35% 5.062,04
5	PAREDES E PAINÉIS	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 12.371,52	37% 4.577,46	63% 7.794,06
6	REVESTIMENTOS	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 2.688,00	100% 2.688,00	100% 4,45%
7	ESTRUTURA	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 3.741,90	50% 1.870,95	50% 1.870,95
8	CERCA	FISICO% FINANCEIRO (R\$)	R\$ 10.664,00	50% 5.332,00	50% 5.332,00
PERCENTUAL SIMPLES SEM BDI			R\$ 60.418,16	62,26% 37,74%	100%
TOTAL ACUMULADO SEM BDI			R\$ 37.619,27	R\$ 22.798,89	R\$ 60.418,16
PERCENTUAL BDI SIMPLES - 20,15%			R\$ 12.174,26	62,26%	37,74%
TOTAL BDI ACUMULADO - 20,15%			R\$ 7.580,28	R\$ 4.593,98	R\$ 12.174,26
PERCENTUAL SIMPLES COM BDI			R\$ 72.592,42	62,26%	37,74%
VALORES ACUMULADO COM BDI			R\$ 45.199,55	R\$ 27.392,87	R\$ 72.592,42


UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 14.078.763/0001-92

